



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. Nº 65.712.580/0001-95

LEI N.º 801/2017

“Disciplina o regime de adiantamento a agentes públicos e dá outras providências.”

O Senhor MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO, Prefeito Municipal de Marapoama, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Marapoama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica Instituído no Município de Marapoama, Estado de São Paulo, nos termos desta Lei, o regime de adiantamento que consiste na entrega de dinheiro a agentes públicos, procedida de empenho na dotação orçamentárias própria, a fim de que este realize despesas que não possam se subordinar ao regime comum de aplicação.

Parágrafo Único - Não se fará adiantamento a agente publico em alcance nem responsável por 02 (dois) adiantamentos pendentes de prestação de contas.

Art. 2º - Poderão se realizar em ordens em regime de adiantamento às despesas:

- a) - extraordinárias e urgentes;
- b) - que devam ser efetuadas em outros municípios ou locais distantes da repartição pagadora;
- c) - com refeições;
- d) - com transportes;
- e) - judiciais;
- f) - de comissões municipais;
- g) - com aquisição de livros, revistas e congêneres;
- h) - miúdas e de pronto pagamento;
- i) - de assistência social;
- j) - as que custeiem viagens de servidores, do prefeito, e de Agentes Públicos a serviço do Município; e,
- k) - excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente.

§1º - Considere-se despesa miúda e de pronto pagamento, aquele cujo valor não exceda a 5% (cinco por cento) do limite legal para realização de compras com dispensa de licitação.



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. Nº 65.712.580/0001-95

§2º - Não são passíveis de aquisição como despesa miúda e de pronto pagamento os bens de uso ou consumo remotos.

§3º - A entrega de numerário, em moeda corrente sob regime de adiantamento somente será liberada diretamente aos agentes elencados na letra “j”, deste artigo.

Art. 3º - O adiantamento somente será liberado após, justificativa em processo regular, com a menção do valor requisitado a ser feito ao Prefeito Municipal, observando-se para suas concessões.

- I – Procedência da nota de empenho da despesa, nas dotações especificadas; e;
- II – Emissão de cheque nominal ao requisitante.

Art. 4º - A prestação de conta será feita ao setor competente, instruída com os documentos seguintes:

- a) - Cópia de requisição do adiantamento;
- b) - Notas de empenhos, notas fiscais ou recibos conforme o caso;
- c) - Guia de restituição do saldo quando houver; e,
- d) - Impressos conforme modelos anexos à presente lei.

§1º - As notas a que se referem o item “b”, deste artigo, são as emitidas consoante a legislação tributária vigente.

§2º - Em se tratando de nota fiscal simplificada, “recibo”, ou outro documento em que não se especifiquem as despesas, estas deverão ser detalhadas em anexo.

§3º - Todos os documentos deverão ser rubricados pelo responsável pela realização da despesa.

Art. 5º - Os responsáveis por adiantamentos prestarão contas no prazo de quinze (15) dias da data da última despesa.

§1º - Nos casos de despesas de viagem, prazo fica delatado até 24 (vinte e quatro) horas, após a data do retorno do agente.

§2º - A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

Art. 6º - Os saldos de adiantamentos não aplicados até 31 de dezembro de cada exercício, deverá ser, obrigatoriamente, recolhidos a Tesouraria Municipal, até aquela data.

Art. 7º - O serviço de contabilidade manterá registro individualizado de todos os



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. Nº 65.712.580/0001-95

responsáveis por adiantamentos, controlando rigorosamente os prazos para apresentação de contas e restituição de saldos.

Art. 8º - Considera-se em alcance o agente público que deixar de fazer à prestação de contas de adiantamento ou que deixar de recolher o saldo não aplicado, dentro do prazo determinado, ficará sujeito à restituição do valor acrescido de 10% de multa e sobre o valor restituído, acrescido de correção monetária, calculada de acordo com a variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo- (IPCA/IBGE) e juros mora de 1% (um por cento), ao mês ou fração superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único – Após ser notificado para proceder à prestação de contas e a restituição do saldo, o agente que deixar de dar atendimento, no prazo que lhe for marcado, estará sujeito a sanções disciplinares e penais cabíveis e desconto nas remunerações mensais.

Art. 9º - As prestações de contas serão efetuadas segundo instruções expedidas e modelos aprovados pelo Secretário Municipal da Fazenda.

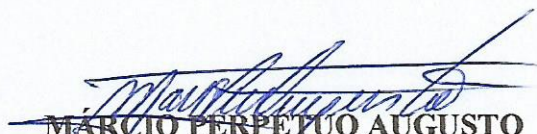
Art. 10 - A realização de gastos em desacordo com a classificação orçamentária ou com desatendimento das normas legais, especialmente as que disciplinam a realização da despesa pública e das licitações, importará em responsabilidade pessoal.

Art. 11 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente.

Art. 12 - Os casos omissos serão disciplinados pelo Diretor do Departamento de Finanças

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, em 06 de janeiro de 2017.


MARCIO PERPETUO AUGUSTO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. Nº 65.712.580/0001-95

ANEXOS REFERIDOS NO ITEM II DO ARTIGO DA LEI Nº.....
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS – REGIME DE ADIANTAMENTO

Do Departamento.....

À Divisão de Contabilidade (Departamento de Finanças)

Senhor Chefe:

Nos termos do Art. 4º da Lei nº de/...../..... apresentamos a V.Sa., a prestação de contas relativa ao adiantamento recebido através do “Ofício – Requisitório” nº, de/...../....., Nota de Empenho nº, Nota de Anulação nº.....

Outrossim, a presente prestação de contas é composta dos seguintes documentos, que anexamos:

- a) - de prestação de contas;
- b) - relação dos documentos de despesa;
- c) - cópia da guia de recolhimento do saldo não utilizado;
- d) - cópia da Nota de Empenho;
- e) - cópia da Nota de Anulação (com reversão à Dotação);
- f) - documentos das despesas utilizadas, numerados de 01 a

MUNICÍPIO,/...../.....

.....
Responsável pelo Adiantamento



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. Nº 65.712.580/0001-95

BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS		
Processo nº		
Adiantamento entregue em/...../.....,		
Servidor		
Período de Aplicação: de/...../..... a/...../.....		
HISTÓRICO	CRÉDITO	DÉBITO
1. Valor recebido		
2. Despesas realizadas, conforme 0000,00 comprovantes anexos, rubricados e numerados de 01 até ().....		
3. Saldo não utilizado, recolhido conforme Guia de Arrecadação nº 131.....		00000,00 00000,00
TOTAIS	0000,00	00000,00

Data:/...../.....

.....
Responsável pelo Adiantamento



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. Nº 65.712.580/0001-95

Esta prestação de contas deu entrada na Divisão de Contabilidade em/...../.....;

CERTIFICAMOS HAVER EXAMINADO A PRESENTE PRESTAÇÃO DE CONTAS ENCONTRANDO-A EXATA. OPINAMOS PELA SUA APROVAÇÃO. Divisão de Contabilidade, em/...../.....

.....
(Chefe da Divisão de Contabilidade)

PARECER DA AUDITORIA EXTERNA

Auditoria, em...../...../.....

.....
(nome por extenso)

APROVADA: () SIM () NÃO

OBSERVAÇÃO:

Data:...../...../.....

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. Nº 65.712.580/0001-95

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPOAMA - SP		RELAÇÃO DE DESPESAS	
	DATA	FAVORECIDO	VALOR
1.			
2.			
3.			
4.			
5.			
6.			
7.			
8.			
9.			
10.			
11.			
12.			
13.			
14.			
15.			
16.			
17.			
18.			
19.			
20.			
21.			
22.			
23.			
24.			
25.			
26.			

.....
Responsável pelo Departamento